



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 237/2025

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Rio das Ostras a Campanha de Valorização à Vida, denominada Setembro Amarelo e o dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado anualmente no dia 10 de setembro.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de Rio das Ostras:

- I - a Campanha de Valorização à Vida, denominada Setembro Amarelo, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro;
- II - o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado anualmente no dia 10 de setembro.

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Setembro Amarelo:

- I - a conscientização da população sobre a importância da prevenção ao suicídio;
- II - a divulgação de informações sobre fatores de risco, sinais de alerta e formas de prevenção;
- III - o combate ao estigma e preconceito relacionados aos transtornos mentais e ao comportamento suicida;
- IV - o estímulo à busca por ajuda profissional especializada;
- V - o fortalecimento dos laços familiares e comunitários como fatores de proteção;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



VI - a valorização da vida em todas as suas dimensões.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de prevenção ao suicídio:

I – realização de palestras e seminários educativos para orientar a população sobre sinais de alerta e prevenção, bem como capacitação de profissionais de saúde para identificação precoce de pessoas em situação de risco;

II – ampla divulgação e conscientização sobre saúde mental, utilizando materiais informativos e meios de comunicação acessíveis à população;

III – criação e divulgação de canais de atendimento e apoio às pessoas que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – desenvolvimento de atividades e apoio para o público alvo da campanha, principalmente os mais vulneráveis;

V – monitoramento e acompanhamento interdisciplinar de casos identificados, garantindo cuidado integral;

VI – promoção do debate sobre suicídio e suas causas junto a órgãos públicos, escolas, universidades, organizações não governamentais e demais instituições, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 4º Todas as informações divulgadas deverão ter caráter educativo e preventivo, sempre acompanhadas da indicação de canais de ajuda e apoio.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de sensacionalismo, exposição de métodos ou detalhamento de casos que possam induzir comportamento imitativo.

Art. 5º A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas de todas as esferas, bem como as da iniciativa privada, participar da divulgação mediante utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na cor amarela durante o mês de setembro.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo único. Será dada prioridade à iluminação de locais de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 6º Para realização das medidas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá fazer parcerias com instituições públicas, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador – Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir no Município de Rio das Ostras a Campanha Setembro Amarelo e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, como forma de conscientizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio e da valorização da vida humana.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio no mundo. No Brasil, são registrados cerca de 14 mil casos por ano, tornando-se um grave problema de saúde pública que demanda atenção especial das autoridades.

A campanha Setembro Amarelo foi criada em 2015 pelo Centro de Valorização da Vida (CVV), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), com o objetivo de associar a cor amarela ao mês de prevenção ao suicídio, promovendo eventos e ações de conscientização.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Neste contexto, a prevenção ao suicídio enquadra-se perfeitamente nas competências municipais de promoção da saúde pública.

Ademais, o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal determina ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Federal nº 13.819/2019 institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo diretrizes para promoção da saúde mental, prevenção da violência autoprovocada, capacitação de profissionais e



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



informação à população. Esta legislação municipal se alinha perfeitamente aos objetivos da política nacional.

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo na construção de uma política municipal integrada de saúde mental e prevenção ao suicídio. Ao institucionalizar a Campanha Setembro Amarelo, o Município demonstra seu compromisso com a proteção da vida e o bem-estar dos cidadãos.

Por estas razões, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, certo de que contribuiremos significativamente para a construção de uma sociedade mais solidária e comprometida com a prevenção ao suicídio e a promoção da saúde mental.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador – Autor